DECRETO MUNICIPAL Nº 4548

"APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DO LOTE 6, MATRÍCULA 41.489 DO CRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, na Lei Complementar nº 004, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Paraíso e na Lei Municipal nº 4.025;

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. Antônia de Lurdes de Paula;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Desmembramento pelo Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO que para realização do empreendimento será feito o prolongamento da Rua Dr. Antônio Carlos, cujas obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal serão executadas pela proprietária da área a ser desmembrada;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA

- **Art. 1°.** Fica aprovado, de acordo com o processo nº PRO-05373/14, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei Complementar nº 004/2003 c/c a Lei Municipal 4.025, o desmembramento da área do "Lote 6", de propriedade de Antônia de Lurdes de Paula localizado na Rua Carlos Mumic, constituído por um terreno urbano, com área retificada de 3.561,17m², oriundo da Matrícula 41.489 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
- Art. 2°. O desmembramento a que se refere o artigo anterior, com área de 3.561,17m², confronta com o prolongamento da Rua Dr. Antônio Carlos, Rua Carlos Mumic, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, Aparecido Ferrarez, Suzana Maria Miranda Dutra, Celize Helena Miranda Colombaroli Carneiro e Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso.
- Art. 3°. A área desmembrada é composta de 08 lotes, concentrados em 02 (duas) quadras, alimentada pela rua de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento:

I – área urbanizada habitacional: 77,33%

II – área de circulação: 22,67%.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do desmembramento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

- **Art. 4°.** Por força do art. 22 da Lei Federal n° 6.766/79, a área da rua a ser prolongada deverá ser objeto de doação da proprietária do desmembramento e passará a integrar o patrimônio público, sendo que as áreas verde e institucional foram dispensadas pela Lei Municipal 4.025/13.
 - Art. 5°. O desmembramento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa.
- **Art. 6°.** A proprietária fica obrigada a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, conforme o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 004/2003, a saber:
- I abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
- II demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
- III obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da prefeitura municipal;
- IV construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- V construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- VI obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;
- VII obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;
- VIII construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço pública de energia elétrica;
- IX obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;
 - X arborização das vias;
- XI sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;
 - XII adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.
- **Art. 7°.** O prazo máximo para o início das obras de arruamento do desmembramento ora aprovado será de 6 (seis) meses.
- **Art. 8°.** A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano expedirá competente Alvará de desmembramento.
- Art. 9°. A proprietária fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos

com o projeto de desmembramento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 10. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o proprietário obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 11. O desdobramento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelos proprietários e arquivado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, com o seguinte teor:

"TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE que faz "ANTONIA DE LURDES DE PAULA".

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, ANTONIA DE LURDES REZENDE, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG nº MG-16.294.663 e do CPF nº 444.096.726-49, residente e domiciliada à Rua Carlos Bérgamo, 845, nesta cidade, assume o compromisso e a responsabilidade de realizar, às suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias à urbanização do desdobramento do LOTE 06, com área total de 3.561,17m², situado à Rua Carlos Mumic, s/n, matricula 41.489 do C. R. I. local.

As obrigações decorrentes da Lei Complementar Municipal nº 004/2003, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Municipal nº 4.025, que a signatária propõe-se a seguir, constam no Memorial Descritivo do Desmembramento, encontrando-se abaixo especificadas. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executadas na forma do projeto aprovado pela mesma.

Obras e procedimentos a serem executados, nos termos do Art. 20 da Lei Complementar 004/03:

I abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;

II demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto; III obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da prefeitura municipal;

IV construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

V construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

VI obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;

VII obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;

VIII construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço pública de energia elétrica;

IX obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos; X arborização das vias.

XI sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;

XII adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

Todas as obras acima especificadas e constantes do Memorial Descritivo do desmembramento terão o prazo de conclusão de dois anos, de acordo com artigo 21 da Lei Complementar nº 004/03, a contar da data do Decreto de Aprovação do desmembramento.

A entrega das obras será efetivada pela signatária à Prefeitura Municipal, bem como as áreas viárias, as quais também serão transferidas ao Patrimônio do Município, mediante doação, conforme a Lei Complementar nº 004/03, sem ônus a este, consistente do seguinte: área de circulação: 807,87m²,

A signatária se compromete: não outorgar escrituras definitivas dos lotes antes do registro do desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis, mencionar, nos instrumentos de compra e venda de lotes, a condição de que os mesmos só poderão receber construções depois de executadas todas as obras exigidas no Art. 20 da referida Lei Complementar; fazer constar das escrituras ou dos contratos de compra e venda a obrigação pela execução dos serviços e obras a cargo do vendedor, com a responsabilidade solidária dos compradores ou compromissários, na proporção das áreas de cada lote; ao pagamento do custo das obras e serviços, se executados pelo Município, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e correspondente execução fiscal.

Fica consignado neste instrumento que as obrigações assumidas por este termo transferem-se ao sucessores da signatária e, ainda, eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG para dirimir as questões dele oriundas.

Este termo deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, às expensas da signatária.

São Sebastião do Paraíso, 06 de junho de 2014.

ANTONIA DE LURDES DE PAULA"

- **Art. 12.** As obrigações decorrentes da Lei Complementar Municipal nº 004/03, além das já fixadas, que a proprietária do desmembramento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.
- **Art. 13.** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do desmembramento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.
- **Parágrafo único** A **proprietária** obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Complementar Municipal nº 004/03, da Lei Municipal 4.025/13, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.
- **Art. 14.** Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pela proprietária com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.
- **Art. 15.** O presente Decreto de aprovação de desdobramento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de São Sebastião do Paraíso, da área descrita no inciso II do Art. 3°, assim como a averbação, no mesmo Registro, do Termo de Compromisso de que trata o Art. 11.
- **Art. 16.** Nos termos da Lei Municipal nº 4.025/13, fica dispensada a exigência de reserva e doação de áreas verde e institucional.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de junho de 2014.

RÊMOLO ALOISE Prefeito Municipal